

O povo do Município de Campos Altos, por seus representantes decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o poder executivo autorizado a adquirir, mediante concorrência pública em administração, um lote localizado no centro da cidade para construção do prédio da Prefeitura.

Art. 2º: Para ocorrer as despesas oriundas com a presente lei, fica aberto o crédito especial de R\$ 40.000,00.

Art. 3º: Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Campos Altos, 4 de Abril de 1952. (a) Geraldo Guimarães - Prefeito Municipal. Sebastião Ribeiro Moraes - Secretário - Conferiu com o original que fielmente transcrevi.

Stela Maria Veloso

Prefeitura Municipal de Campos Altos.

Lei nº 43

Dispõe sobre a construção de um campo de futebol no distrito sede.

O povo do Município de Campos Altos, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica o poder executivo autorizado a construir, mediante concorrência pública em administração, um campo de futebol no distrito de da sede.

Art. 2º: Para custeio das despesas com a execução da presente lei, fica aberto o crédito especial

de cr\$ 10.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a seguinte lei, (fica) logo em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 22 de julho de 1952. (a)
Geraldo Guimarães - Prefeito Municipal - Sebastião Ribeiro
Ordones - Secretário. Conferir com o original que fiel-
mente transcrevi.

Stela Maria Veloso

Prefeitura Municipal de Campos Altos,

Lei nº 44

Disposição sobre o acabamento da escola modelo de
"Ilheus D'água". O povo do Município de Campos Altos,
por seus representantes decretou e em seu nome sancio-
nou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a concluir as
obras da Escola Modelo de Ilheus D'água, no lugar denomi-
nado "Nubuca", neste distrito.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes com a refe-
rida lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 20.000,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará
a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos, 22 de julho de 1952.
a Geraldo Guimarães - Prefeito Municipal - Sebastião
Ribeiro Ordones - Secretário. Conferir com o ori-
ginal que fielmente transcrevi.

Stela Maria Veloso

Prefeitura Municipal de Campos Altos,

Lei nº 45.

Disposição sobre a construção de um jardim na sede.
O povo do Município de Campos Altos, por seus represen-
tantes decretou, e em seu nome sancionou a seguinte
lei: